



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

04/11/2014 a 14/11/2014

Servidor

DECRETO Nº 197/2014 DE 04/11/2014

Dispõe sobre a limitação de despesas do orçamento municipal 2014, constantes da Lei Municipal de nº 945 de 28 de Novembro de 2013 e dá outras providências.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal do Município de Sul Brasil,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos artigos 14 e 35 da Lei Municipal nº 927/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando que, até o 4º bimestre do exercício de 2014, a Receita realizada da Administração Direta alcançou a importância de R\$ 8.767.102,08 (oito milhões setecentos e trinta e sete mil cento e dois reais e oito centavos), resultando déficit de arrecadação, sendo que a previsão de arrecadação até o 4º bimestre era de R\$ 11.370.000,00 (onze milhões trezentos e setenta mil reais). Conforme alerta processo nº ADM 14/80460025.

Considerando que as despesas empenhadas da Administração Consolidada até o 4º quadrimestre no valor de R\$ 10.482.304,63 (dez milhões quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos) apresentando um déficit em relação as receitas arrecadadas no mesmo período em torno de R\$ 1.715.202,55 (um milhão setecentos e quinze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), se considerado essa tendência provocará o desequilíbrio orçamentário não permitido pela Lei de

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone/Fax: (0**49) 3367-0030 / 3367-0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

01/11/2014 a 14/11/2014

Secretário

Responsabilidade Fiscal Obs.: As despesas empenhadas por estimativa e global cujos vencimentos se estendem ao longo do ano fazem parte deste percentual.

Considerando que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a **LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**, segundo os critérios fixados nos artigos 14 e 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 927/2013- LDO/2014, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas;

DECRETA:

Artigo. 1º- Para fins de limitação de empenhos conforme Lei Orçamentaria n.º 945/2013 de 28 de novembro de 2013, fica bloqueado o valor correspondente 15% (quinze por cento) do saldo atualizado das dotações nas fontes de recurso 1.000 e 1.024 a partir de novembro/2014, para todas as Secretarias Municipais correspondentes às despesas, dispostas no art. 50 da Lei Municipal n.º 927/2013 e suas alterações - LDO/2014, excetuadas as despesas correspondentes ao parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo único. O percentual definido poderá ser revisto, a critério da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Planejamento e Coordenação, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

Artigo. 2º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

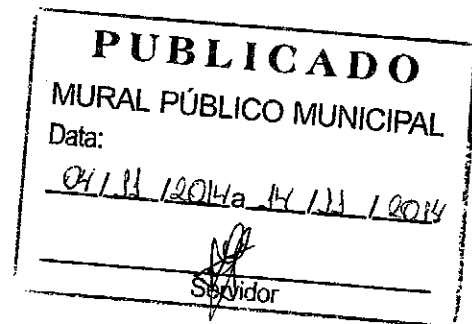
– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC, aos 04 de novembro de
2014.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO GUBERT
Chefe de Gabinete





DE 19/11/2014
ou/11/14

PROCESSO	: ADM 14/80460025
UNIDADE	: Poder Executivo de Sul Brasil
RESPONSÁVEL:	Sr. Eder Ivan Marmitt - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária relativos ao 4º Bimestre de 2014 e de outras informações, para verificação do cumprimento da LRF- LIMITES DE ALERTA
RELATÓRIO	: 5038/2014

INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sul Brasil, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 31, 70 e 71 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição do Estado e arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar Estadual nº 202 de 15/12/2000, encaminhou para exame, por meio informatizado, as informações referentes ao(s) 1º, 2º, 3º e 4º Bimestres de 2014, além de outras informações, em atendimento ao prescrito na Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 3º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

II - ANÁLISE PARA FINS DE ALERTA

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, alertarão os Poderes ou órgãos referidos no seu art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

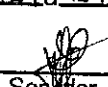
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Em razão da análise dos dados de gestão fiscal informados pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, ressalta-se o seguinte:



PUBLICADO
MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
Data: 04/11/2014 a 14/11/2014
 Servidor

1 – METAS DE ARRECADAÇÃO REALIZADAS EM RELAÇÃO ÀS PREVISTAS

1.1 – Metas bimestrais de arrecadação previstas – art. 13º da Lei Complementar 101/00

Nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O artigo 8º estabelece que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, e as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei Complementar 101/00.

E, de acordo com o disposto no artigo 9º, se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Tribunal de Contas também deve verificar o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, provendo alerta quando há tendência de descumprimento.

A análise dos dados remetidos a este Tribunal pela Prefeitura Municipal permite a seguinte demonstração:

RECEITA				
PERÍODO	PREVISTA NA LOA (R\$)	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	2.000.000,00	2.075.943,46	75.943,46	Alcançada
Até o 2º Bimestre	6.100.000,00	3.805.313,66	-2.294.686,34	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	8.590.000,00	6.453.591,19	-2.136.408,81	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	11.370.000,00	8.737.102,08	-2.632.897,92	Não Alcançada

Configurado que a meta bimestral de arrecadação prevista até o 4º Bimestre de 2014, não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 11.370.000,00, e o resultado foi de R\$ 8.737.102,08, o que representou 76.84% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto, cabe ao Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, emitir **ALERTA**, porquanto deve o Poder Executivo promover **limitação de empenho e movimentação financeira**, conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data: 04/11/2014 a 14/11/2014

Servidor

CONCLUSÃO

Considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o disposto no artigo 27 da Lei Complementar 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução nº TC 06/2001), deve o Tribunal de Contas emitir o seguinte **ALERTA**:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 4º Bimestre de 2014 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 11.370.000,00 e o resultado foi de R\$ 8.737.102,08, o que representou 76.84% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração do Diretor da Diretoria de controle dos Municípios, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 0283/2014, à vista do disposto no § 3º do art. 27 da Resolução nº TC.06/2001 (Regimento Interno), sugerindo-se a emissão do alerta.

É o Relatório.

DMU/DCM 9 em 09/10/2014

Saete Oliveira

Coordenadora de Controle

Coordenadoria de Controle de Contas de Prefeito

